

**AO SENHOR PREGOEIRO - MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2025**

HAAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 58.039.627.0001/36, sita na Avenida Borges de Medeiros, n. 328/52, bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, vem, por seu representante legal, intentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação ao vencedor do item 15 do Edital acima referido, que consiste como OBJETO *“Sirene Musical Escolar Amplificada Par de Cornetas Plásticas. Programações: Até 200 Programações de Horário Acompanha Pen Drive com 9 Músicas pré-selecionadas Acompanha Par de Cornetas Voltagem: Bivolt Visor: LED Níveis de Volume: 10 Níveis Potência das Cornetas: 50w Bateria de Contingência Função Período de Férias Função Horário de Verão Função para Acionamento Manual”*.

a) DA FALTA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO NAS PROPOSTAS.

Observa-se que a empresa vencedora denominada **COMERCIAL PRIME LTDA**, CNPJ 55.176.303/0001-51, em relação ao objeto acima referido olvidou tanto em sua proposta preliminar quanto a proposta definitiva, a marca e o modelo das sirenes ofertadas.

Na ATA DE PROPOSTAS enviado pela empresa recorrida, consta em relação ao item 15, como Marca/Fabricante: Beatek e Modelo/Versão: Beatek.

Já na ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS juntadas no Anexo, a empresa vencedora não referiu somente a Marca como sendo BRATEX SIRENES.

Ou seja, uma vez não indicando corretamente o modelo e versão teve a seu favor a possibilidade ou maleabilidade em escolher o produto junto ao fabricante após o pregão, diferentemente do ora recorrente, que teve de indicar as características do produto antecipadamente.

Ademais, a informação vincula o licitante.

No caso, a recorrente informou como modelo a “Tok Escola Plus Amplificada”.

Em corroborando o alegado, temos o disposto no Edital quanto ao preenchimento da proposta, no item “4” temos:

“4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

(... ”).

Então, fácil constatar que não foi observado o disposto no item 4.1.2 e 4.1.4 por parte da empresa vencedora, já que apresentou tanto para a marca como o fabricante, a mesma referência.

Aqui importante destacar que a marca não foi referida pela recorrida é relevante para a verificação do produto, dando oportunidade da ora recorrente em observar se realmente a sirene contém as características que o Edital refere.

Assim, requer-se seja provido o presente recurso, de modo a desclassificação da empresa COMERCIAL PRIME LTDA, CNPJ 55.176.303/0001-51, visto que omitiu disposição expressa do Edital no que refere a Marca do produto ofertado, prejudicando os demais licitantes quanto a discriminação do objeto.

NTPD

Porto Alegre/RS, 09 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CHARLES VOLNEI HAAS**
Data: 09/10/2025 12:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Charles Volnei Haas/HAAS COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA**

CPF 50306626004

CPNJ 580396270001-36